

CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC – IPRECAL E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/0001-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/ SC, representado neste ato pela sua Diretora Executiva Sr^a Andressa Coelho de Ávila, CPF: 005256.319-76, RG 3756570 SSP/SC.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI (Filial São Bento do Sul/SC), CNPJ 03.777.341/0165-93, sediada na Rua Rodolfo Tremel, 120, 89285-670, Oxford, São Bento do Sul - SC, CEP 89285-670, representada por Daren de Vargas Basso de Souza, CPF 041.729.439-50, abaixo epigrafado.

Tem entre si, certa e ajustada a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e termos seguintes:

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para elaboração de laudos e programas, serviços especializados de medicina e segurança no trabalho, objetivando assim elaboração de planos e estratégias para melhorias e elaboração de programas de saúde, do trabalho, objetivando assegurar a integridade física e a saúde do empregado por meio de ações preventivas, bem como, para realização de Exames Médicos Ocupacionais, a fim de atender a legislação trabalhista vigente, para o IPRECAL, compreendendo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
<u>1</u>	<u>Prestação de serviço por empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para elaboração de laudos e programas, serviços especializados de medicina e segurança no</u>	<u>Mês</u>	<u>12</u>

	<u>trabalho, objetivando assim elaboração de planos e estratégias para melhorias e elaboração de programas de saúde, do trabalho, objetivando assegurar a integridade física e a saúde do empregado por meio de ações preventivas, bem como, atender a legislação trabalhista vigente e entregas relativas à 4ª Fase do E-social envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, para o IPRECAL.</u>		
<u>2</u>	<u>Previsão de gastos com Exame Médico Ocupacional;</u>	<u>Serviço</u>	<u>15</u>

1.1.1 Exame Médico Ocupacional

Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental) realizada de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, a ser realizado na sede da Contratada ou eventualmente em clínica conveniada com a Contratada.

1.1.2 Gestão de Laudos e Programas de SST

a) Entrega 1: Elaboração de Laudos trabalhistas e previdenciários, conforme legislação vigente:

- LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (Decreto 3.048/99 e suas atualizações);
- LI - Laudo de Insalubridade (NR15) LP - Laudo de Periculosidade (NR16);

b) Entrega 2: Elaboração de Programas de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme legislação vigente:

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - Elaboração de Inventário de Riscos e Plano de Ação conforme NR-01.
- PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

c) Entrega 3: Atualização constante dos laudos e programas legais presentes nas entregas 1 e 2, com emissão de novas versões dos documentos sempre que ocorrerem alterações que impactem na exposição de risco dos trabalhadores. A emissão de versões, quando necessária, será emitida mensalmente, ou seja, reunindo as informações de alterações

ocorridas naquele período. A verificação da necessidade de alteração ocorrerá através do monitoramento presencial do ambiente de trabalho, conforme enquadramento do cliente, abaixo e através de necessidade apontada pelo cliente.

- Cliente Novo:

Grau de Risco 1 e 2:

Até 49 trabalhadores: 2 visitas

A partir de 50 trabalhadores: 3 visitas Grau de Risco 3 e 4: Até 99 trabalhadores: 3 visitas

A partir de 100 trabalhadores: 4 visitas

- Cliente Renovação

Grau de Risco 1 e 2:

Até 49 trabalhadores: 2 visitas

A partir de 50 trabalhadores: 3 visitas

- Grau de Risco 3 e 4:

Até 99 trabalhadores: 4 visitas

A partir de 100 trabalhadores: 5 visitas

- Obs.1: Poderá acontecer alteração nos meses em que ocorrerão as visitas, desde que, previamente acordado entre as partes.

- Obs.2: Nos meses em que não ocorrer visita de monitoramento, é responsabilidade do cliente informar quaisquer mudanças (conforme exemplo listado abaixo) que ocorreram ou possam ocorrer no ambiente de trabalho e que tenham impacto nos laudos e programas legais.

- Mudanças de importância para os Laudos e Programas legais: Alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho;

- Alteração nos processos, atividades ou insumos; Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário; Inclusão, exclusão ou alteração de produtos químicos;

- Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual; Aquisição, exclusão ou alteração de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC;

- Implementação do Plano de Ação do PGR;

- Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade;

- Necessidade de inclusão, exclusão ou alteração de Grupo de Exposição.

d) Entrega 4: Acesso à ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidade relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho (exemplos citados abaixo):

- Visualização da exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador; Gestão de Plano de Ação;

- Convocação de Exames Ocupacionais; Agendamento de exames e consultas ocupacionais; SESIGED - Gestão Eletrônica de Documentos;

- Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

e) Entrega 5: Acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo.

- É de responsabilidade da Contratada a geração dos eventos de SST relacionados aos serviços contratados, tratamento das inconsistências e envio destas informações ao governo quando da utilização da mensageria do sistema S +.

- Sendo de responsabilidade da Contratante a validação e assinatura digital dos eventos para que sejam enviados à plataforma do governo.

f) Entrega 6: Assessoria para auxiliar no uso da ferramenta web, especialmente nas funcionalidades ligadas a emissão de Ordens de Serviço, Emissão de PPP, Registro de Entregas de EPI via sistema, Controle de Exames Ocupacionais, Gestão e Implementação do Plano de Ação.

g) Entrega 7: Entrega de Plano de Quantificação, 2 meses antes do término do contrato, a fim de planejar e subsidiar as avaliações quantitativas necessárias para determinar ou monitorar a exposição dos trabalhadores aos agentes químicos ou físicos (ruído, calor e vibração) existentes no ambiente de trabalho. Caso não seja necessário a realização de avaliações quantitativas para a elaboração e acompanhamento do PGR e laudos (LTCAT e LIP) o Plano de Quantificação não será entregue, visto não haver a necessidade de planejamento de quantificações para esta situação.

h) Entrega 8: Entrega, no final do ciclo contratual, dos relatórios legais abaixo, para fechamento dos ciclos dos programas e planejamento para o próximo ciclo de gestão. Relatório Gerencial do PGR e, Relatório Analítico do PCMSO.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer suas funções com zelo e eficiência.

II – DO PREÇO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor certo e ajustado em R\$ 3.161,40 (três mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos) referente à prestação do serviço contínuo descrito no item 1 da tabela da CLÁUSULA 1ª deste contrato, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 263,45 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos). Pelo item 2 da tabela da CLÁUSULA 1ª deste contrato o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 78,25 (setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) por serviço prestado conforme a necessidade do CONTRATANTE, na forma de previsão de

gastos, não vinculando o CONTRATANTE ao pagamento do total previsto caso não seja utilizado.

Parágrafo 1º - Os quantitativos discriminados no item 2 da tabela da CLÁUSULA 1ª deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda estimativa para o período de 12 meses, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias observada a limitação legal.

Parágrafo 2º – O valor definido no *caput* inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente contrato.

Parágrafo 3º – Os valores somente serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e das certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como certidão negativa da Justiça do Trabalho e Certidão Negativa do FGTS, e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após a apresentação na Nota fiscal dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir e entregar, nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços prestados.

Parágrafo 1º – A nota fiscal não aprovada será devolvida para as devidas correções, devidamente instruída com os motivos de sua rejeição, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos e alinhados com os valores de mercado.

CLAUSULA 6ª - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado se fará mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica do seu impacto nos custos do Contrato. Tal demonstração será apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.

CLÁUSULA 7ª – O prazo de entrega/execução inicia-se até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte da assinatura deste Contrato, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - O Serviço contido no Item 1 da tabela da CLÁUSULA 1ª deste contrato deverá ser fornecido de maneira contínua conforme a necessidade da Contratante, devendo ser disponibilizado pela Contratada todos os meios necessários para o integral cumprimento do serviço descrito.

Parágrafo 2º - O Serviço contido no Item 2 da CLÁUSULA 1ª deste contrato deverá ser fornecido conforme a necessidade do Contratante, devendo ser realizado na Sede da Contratada, ou eventualmente em clínica conveniada com a CONTRATADA, mediante agendamento prévio. Caso a consulta tenha que ser desmarcada por qualquer uma das partes a mesma deve ser comunicada com prazo de 24 horas de antecedência, excluídos os casos fortuitos ou de força maior, ou devidamente justificados, casos em que não serão cobrados os valores.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8ª - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, até o limite de valores previstos em Lei.

CLÁUSULA 9ª – Durante a vigência do presente a CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso de seu nome e imagem pela CONTRATADA, para divulgação em seu website e para apresentação em seu currículo comercial; mantendo-se o sigilo das informações financeiras da CONTRATANTE.

IV– DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª - Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

21.001 - IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL / MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRECAL 2.052 - MANUT. E COORDEN. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPRECAL 5 - 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.802.0000.1031 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS;

V– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11ª – Obriga-se a empresa CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações da CONTRATANTE efetuadas durante a vigência do Contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) enviar mensalmente relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- e) Fornecer aos responsáveis indicados pela Contratante treinamento completo quanto à utilização dos sistemas que porventura sejam utilizados, de forma a garantir o máximo de domínio possível das funções aos usuários.
- f) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de eventos de qualquer natureza, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- j) a estender aos contratos objeto do edital, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- l) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se

tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

VI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – Obriga-se a CONTRATANTE:

- a)** comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b)** efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c)** promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e)** observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g)** prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h)** Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- i)** Envio das seguintes informações à Contratada:

- O envio dos eventos ao portal do eSocial pela mensageria do SESI/SC está condicionada a assinatura manual ou automatizada. Para o envio dos eventos o CONTRATANTE deve possuir um certificado digital no formato A1 ou A3 do segmento eCPF ou eCNPJ com as atribuições de eSocial SST, e fazer upload no S+ na tela 1161 “Certificado Digital para eSocial”. Sendo que para assinatura automatizada o tipo de assinatura precisa ser exclusivamente A1. Após upload do certificado, o mesmo só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários.

- Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam: Planilha cadastral de dados dos trabalhadores e de pessoa jurídica; Listagem com produtos químicos e as respectivas FISPQs; Listagem dos equipamentos de proteção individual (por função); Listagem por setor/GAS dos equipamentos de proteção coletivos; Registros de treinamentos e de normas internas de saúde e segurança do trabalho; Outras informações que julgar necessárias.
- Responsabilizar-se por informar o Contratado toda e qualquer alteração na estrutura física da empresa/ambientes de trabalho, processos, atividades ou insumos; Inclusão, exclusão ou alteração de maquinário ou de produtos químicos; Aquisição, exclusão ou alteração de EPI - Equipamento de Proteção Individual ou EPC - Equipamento de Proteção Coletiva; Alterações que impactem na eficácia de EPI e EPC; Implementação do Plano de Ação; Inclusão, exclusão ou alteração setor, cargo e descrição de atividade; entre outros, que impactem nas informações dos programas legais, ocorridos no período entre as visitas de monitoramento.
- Disponibilizar as informações abaixo listadas, via planilha de Excel, ou inserção dos dados no sistema de informação da contratada (S+), baseado na exigência da nova Norma Regulamentadora NR-7, em seus itens 7.3.2,; 7.3.2.1; 7.6.2, sendo eles: - Atestados médicos; - Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela empresa; - Afastamento por benefício previdenciário, informando o tipo do mesmo.
- Realizar os exames médicos vinculados com o sistema de informação do Contratado, sempre que o Médico Coordenador for do Contratado. Caso o médico coordenador não seja o médico do Contratado, a Contratante deverá se responsabilizar pela elaboração do Relatório Analítico do PCMSO.
- Receber, acompanhar e prestar informações, pertinentes aos serviços contratados, aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.
- Conceder livre acesso aos profissionais de Segurança, do Contratado, nos ambientes de trabalho para realização de visita técnica e avaliação de riscos ambientais, bem como monitoramento periódico.
- A disponibilização das informações para envio dos eventos de SST ao eSocial estão vinculadas ao envio para a Contratada das informações transmitidas no evento de admissão S-2200 referente a matrícula do funcionário, categoria eSocial e a data de admissão e a contratação dos serviços relacionados a tais eventos, conforme segue: - S-2220: Exame Médico Ocupacional (EMO). - S-2240: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); As informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de

prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema. A responsabilidade pela inserção das informações dos eventos S-2210, Comunicação de Acidente de Trabalho e S- 2230 Afastamento Temporário no sistema S+ é da Contratante. Após upload do certificado, o mesmo ficará armazenado em um banco de dados em nuvem (RDS MYSQL) e só será utilizado para assinatura automática de eventos do eSocial e não poderá ser acessado ou baixado por outro usuário, a senha ficará armazenada em criptografia e também não poderá ser visualizada por nenhum usuário. A AGE que desenvolveu e presta manutenção do sistema S + possui a certificação ISO 27.001:2013, que formaliza e audita todo o tratamento e segurança das informações administradas. O escopo da certificação é completo e atende, de maneira ampla, os requisitos exigidos pela LGPD para maior segurança de seus usuários. Caso seja solicitado pela Contratante a realização dos serviços de Exame Médico Ocupacional com envio dos Eventos de SST S-2220 as informações dos funcionários deverão ser encaminhadas pela Contratante para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento. Caso os dados não sejam enviados dentro do prazo, a Contratada não se responsabilizará pela perda de prazo de envio dos eventos ao eSocial e após 30 (trinta) dias o trabalhador será inativado no sistema. O envio do evento S-2220 está condicionado ao envio prévio do evento S-2200 que é de responsabilidade da Contratante.

- Fornecer em prazo hábil de até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite da proposta, as informações necessárias de forma completa e fidedigna ao processo para elaboração dos documentos legais contratados, quais sejam: trabalhadores e de pessoa jurídica; o PCMSO atualizado com base no PGR; o Outras informações que julgar necessárias.
- A Contratante é responsável pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, respeitando os prazos legais
- definidos na Norma Regulamentadora NR7, quais sejam: o Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador; o Exame de mudança de risco antes da mudança; o Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho; o Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador e o Exame periódico conforme data de vencimento.
- Responsabilizar-se por informar o Contratado caso haja alteração no PCMSO.
- Responsabilizar-se por informar a Contratada das atividades e cargos onde há contratação de Microempreendedor Individual (MEI) quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato com a Contratante, para que a Contratada possa incluir no PGR a MEI conforme preconiza a NR 1. Esta informação deve ser dada a Contratada antes da MEI iniciar suas atividades.
- Responsabilizar-se pelo agendamento e encaminhamento do trabalhador para realização de atendimento médico para fins de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO,

respeitando os prazos legais definidos na Norma Regulamentadora NR7 e para atendimento aos prazos do eSocial, quais sejam: • Exame admissional agendado antes da data de admissão do trabalhador; • Exame de mudança de risco antes da mudança; • Exame de retorno ao trabalho no primeiro dia de retorno ao trabalho; • Exame demissional antes de realizar a rescisão do trabalhador e o exame periódico conforme data de vencimento. Os Exames Médicos Ocupacionais não realizados serão cobrados da Contratante caso o cancelamento não ocorra com no mínimo 24 (vinte quatro) horas úteis de antecedência, de acordo com a tabela de preço vigente do Contratado. É necessário o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para agendamento dos exames, a fim de que o Contratado possa atender à demanda da empresa sem risco de atraso.

f) demais condições constantes do edital de dispensa de licitação.

CLÁUSULA 13ª – Fornecer todas as informações necessárias a boa condução dos trabalhos por parte da CONTRATADA, desde que devidamente solicitadas.

CLÁUSULA 14ª – A CONTRATANTE deverá atender as solicitações da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

VII – DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – Para fiel execução do contrato as partes elegem os seguintes gestores:

Gestor:

Nome: Andressa Coelho de Ávila
Cargo: Diretora Executiva do IPRECAL
E-mail: diretora@iprecal.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Rhoyster Andrey Schafacheck
Cargo: Agente Administrativo III do IPRECAL
E-mail: adm@iprecal.sc.gov.br

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 16ª – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 17ª – A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLÁUSULA 18ª – Ocorrida a rescisão em decorrência de inadimplência da CONTRATANTE, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 19ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do serviço, quando o mesmo for executado fora de suas características originais, sem prejuízo da multa especificada na alínea “a” acima, visto que a situação de desconformidade equivalerá a não execução;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;
- d) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- f) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação da multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado,

assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Parágrafo 1º - As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

Parágrafo 3º - As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Parágrafo 4º - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou ainda, serem cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

Parágrafo 5º - A CONTRATANTE ficará sujeita à seguinte penalidade: os valores devidos e não pagos até a data de vencimento estipulada neste termo serão acrescidos de variação, calculada através do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), correspondente aos dias de atraso.

X – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 20ª – Considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado eSocial (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

Os programas e laudos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST elaborados pelo Serviço Social da Indústria – SESI são avaliados por meio de metodologia alinhada as principais normas nacionais e internacionais de SST, em especial a Norma Regulamentadora nº1 – NR 1 e a ISO 45001.

No que tange a contratação, o SESI por meio do DECRETO n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).

No caso do SESI, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma, pode-se cogitar a possibilidade de sua contratação direta pela Administração Pública com fundamento no art. 75, XV, da Lei 14.133/21 o qual prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional, como também que o objeto da contratação este já voltado a uma dessas atividades. Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que poderá ser contratado o mesmo (SESI) via dispensa de licitação.

XI – DA LGPD

CLÁUSULA 21ª – As cláusulas referentes ao cumprimento da LGPD encontram-se anexas a este contrato;

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22ª – Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária que porventura advirem da execução do contrato, nos termos do Art. 121 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 23ª – Fica eleito o foro da comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas do presente contrato, desde que esgotadas todas as etapas administrativas, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, por meio digital.

Campo Alegre /SC, 30 de outubro de 2023.

ANDRESSA COELHO DE
AVILA:00525631976

Assinado de forma digital por
ANDRESSA COELHO DE
AVILA:00525631976
Dados: 2023.11.01 15:25:46 -03'00'

ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
IPRECAL
CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
13/11/2023 12:02 UTC

Bry Daren de Vargas Basso de Souza

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Daren de Vargas Basso de Souza –
Representante legal
CONTRATADO

CLEICIANE
CUBAS:04722146918
918

Assinado de forma digital por
CLEICIANE
CUBAS:04722146918
Dados: 2023.11.07 09:50:37
-03'00'

CLEICIANE CUBAS
Assessor Jurídico do IPRECAL
OAB-SC nº 43.776

TESTEMUNHAS:

RHOYTER ANDREY
SCHAFACHECK:05503269950

Assinado de forma digital por
RHOYTER ANDREY
SCHAFACHECK:05503269950
Dados: 2023.11.01 15:22:33 -03'00'

Assinatura: _____
Nome: Rhoyster Andrey Schafacheck
CPF: 055.032.699-50

IRINEU WOITSKOVSKI
JUNIOR:07193350943

Assinado de forma digital por
IRINEU WOITSKOVSKI
JUNIOR:07193350943
Dados: 2023.11.01 17:00:01 -03'00'

Assinatura: _____
Nome: Irineu Woitskovski Junior
CPF: 071.933.509-43

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
ef3a461e-4360-46e4-b76e-d71826190a09

CHAVE:
20BE042A73A39A757CEBBCF1FD1FEB6040CAE728AAF733782A70E152295AF52B

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 13/11/2023 01:55 (UTC).

Nome do documento: 001_protocolo_assinaturas_Con11_2023__SESI__1_15.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 75F984383E57F14A2FA0511D7D7B0701617AA3C8BD6D1790CBD2F14818D2EA67

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas, porém uma ou mais assinaturas requerem sua atenção.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ⚠ Uma ou mais datas não são certificadas

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 13/11/2023 01:55 (UTC).

RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK:05503269950

- **Data da assinatura:** 01/11/2023 06:22 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK:05503269950
 - **Validade:** 08/10/2021 04:35 (UTC) - 08/10/2024 04:35 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ⚠ Não utiliza Carimbo do Tempo

ANDRESSA COELHO DE AVILA:00525631976

- **Data da assinatura:** 01/11/2023 06:25 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** ANDRESSA COELHO DE AVILA:00525631976
 - **Validade:** 08/10/2021 04:44 (UTC) - 08/10/2024 04:44 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Não utiliza Carimbo do Tempo

IRINEU WOITSKOVSKI JUNIOR:07193350943

- **Data da assinatura:** 01/11/2023 08:00 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** IRINEU WOITSKOVSKI JUNIOR:07193350943
 - **Validade:** 20/04/2021 01:55 (UTC) - 20/04/2024 01:55 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Não utiliza Carimbo do Tempo

CLEICIANE CUBAS:04722146918

- **Data da assinatura:** 07/11/2023 12:50 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A3
 - **Emitido por:** CLEICIANE CUBAS:04722146918
 - **Validade:** 02/09/2022 12:43 (UTC) - 02/09/2025 12:43 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Não utiliza Carimbo do Tempo

Daren de Vargas Basso de Souza

- **Data da assinatura:** 13/11/2023 12:02 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 172.52.45.103
 - **Email:** daren.souza@sesisc.org.br
 - **Geolocalização:** -26.2454876, -49.3957935

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 13/11/2023 12:02 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido